



**DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE
PARA NOMEAÇÃO A CARGOS DE
ADMINISTRAÇÃO**



SUMÁRIO

SUMÁRIO	3
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
2. DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE	4
3. VEDAÇÕES À INDICAÇÃO PARA CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
4. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
5. CONTROLE DE APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES	8

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente Diretriz estabelece os critérios de integridade a serem verificados previamente à nomeação de membros do Conselho de Administração e de indicados para cargos de Diretores na Procempa, em cumprimento à exigência de reputação ilibada constante no art. 17 da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016) e no art. 19 do Estatuto Social da Procempa.

1.2 A nomeação de membros do Conselho de Administração e de indicados para cargos de Diretores da Procempa será precedida pela Avaliação de Integridade, que será realizada sob a forma de *Due Diligence* destinada à análise do histórico de integridade e verificação da reputação ilibada do indicado, conforme as diretrizes estabelecidas neste documento.

1.3 Sem prejuízo da Avaliação de Integridade, a nomeação de membros do Conselho de Administração e de indicados para cargos de Diretores da Procempa deverá observar as demais exigências do art. 17 da Lei das Estatais e do art. 19 do Estatuto Social da Procempa, cuja Competência é do Comitê de Elegibilidade da Procempa.

2. DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

2.1 Para análise dos critérios legais de reputação ilibada, será realizado o procedimento de Avaliação de Integridade dos indicados, conforme as diretrizes previstas adiante.

2.2 A realização da Avaliação de Integridade competirá ao Departamento de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos da Procempa, submetida à validação pelo Comitê de Elegibilidade.

2.3 O procedimento de Avaliação de Integridade terá início com o encaminhamento dos dados dos indicados, pelo Comitê de Elegibilidade ao Departamento de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, que designará um empregado público responsável pela realização do procedimento.

2.4 O responsável não poderá ter qualquer ligação com os indicados que avalia, sob pena de se encontrar em situação de Conflito de Interesses. Nesse caso, deverá informar a situação, conforme as diretrizes da Política de Conflito de Interesses da Procempa.

2.5 A Avaliação de Integridade analisará os critérios reputacionais do indicado, podendo englobar, entre outros, os seguintes itens de verificação:

- I. Análise de Mídias, através de consulta a redes sociais, notícias e *sites* buscadores de pesquisa, nos termos do item 2.6 infra;

- II. Análise de processos judiciais;
- III. Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais junto ao Departamento de Polícia Federal;
- IV. Consulta à base de Mandados de Prisão em aberto junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- V. Consulta ao Cadastro de Expulsões da Administração Federal – CEAF;
- VI. Emissão de Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- VII. Consulta junto à Lista de Devedores inscritos na Dívida Ativa da União e do FGTS da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- VIII. Consulta de Doadores e Fornecedores junto ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE;
- IX. Emissão de Certidão de Filiação Partidária junto ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE;
- X. Emissão da Certidão de Inabilitado para a Função Pública junto ao Tribunal de Contas da União – TCU;
- XI. Consulta à Lista de Pessoas Expostas Politicamente da Controladoria-Geral da União.
- XII. Consulta a órgãos de representação de profissão regulamentada, quando for o caso.

2.6 A Análise de Mídias prevista no item I do tópico 2.5 buscará avaliar preliminarmente a veracidade dos achados, mencionando em seu parecer somente fatos devidamente comprovados ou com indícios/provas que possam impactar gravemente a reputação do avaliado e, como consequência, causar dano Reputacional à Procempa.

2.6.1 A Análise de Mídias sempre confirmará eventuais achados através de pesquisa em sites de notícias de empresas jornalísticas e de agências de checagem e esclarecimento de fatos (fact-checking), fazendo constar essa informação de seu relatório.

2.6.2 O relatório final e os papéis de trabalho da Análise de Mídia serão sigilosos, com acesso exclusivo do empregado responsável pela DDI, do Comitê de Elegibilidade e, a pedido, do avaliado.

2.7 Outros itens de verificação poderão ser observados pela Companhia, a depender das circunstâncias do caso concreto e mediante decisão motivada.

2.8 As evidências coletadas no procedimento serão registradas em um documento, contendo os resultados da Avaliação de Integridade, que será encaminhado ao Comitê de Elegibilidade para determinação acerca da reputação do indicado e continuidade da verificação do processo de avaliação dos administradores (Conselheiros de Administração e Diretores), nos termos do art. 44, II, do Estatuto Social da Procempa.

3. VEDAÇÕES À INDICAÇÃO PARA CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 É vedada a indicação para o Conselho de Administração e Diretoria no âmbito da Procempa:

- i. Daqueles que se enquadrarem nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010;
- ii. De representante do órgão regulador ao qual a sociedade de economia mista está sujeita, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- iii. De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- iv. De pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- v. De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- vi. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade;
- vii. De pessoa com vínculo que configure nepotismo direto ou cruzado.

3.2 A vedação prevista no inciso II do item 3.1 estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas.

3.3 A situação de conflito de interesses descritas no inciso VI do item 3.1 desta Diretriz deverão ser analisadas de acordo com as disposições da Política de Conflito de Interesses da Procempa.

3.4 Para os fins previstos nesta Diretriz, constitui prática de nepotismo a nomeação para cargo de administração na Companhia de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de empregado da Companhia investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de emprego ou de função em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso VII do item 3.1 mediante reciprocidade nas nomeações ou designações.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Esta Diretriz deve ser aplicada e interpretada em conjunto com as demais normativas internas da Companhia, especialmente ao Estatuto Social e à Política de Conflito de Interesses, devendo, sempre que oportuno e necessário, ser revisitada e atualizada.

4.2 A cada revisão da Diretriz, o Departamento de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos será responsável pela atualização do conteúdo da base para publicação na Intranet, de modo que os usuários tenham acesso a todos os documentos na sua versão consolidada.

4.3 Na implementação de nova versão da Diretriz, a versão anterior tornar-se-á automaticamente sem efeito, permanecendo disponível apenas para consulta.

4.4 A não observância desta Diretriz e seus desdobramentos normativos implicará nas sanções previstas no Regulamento Disciplinar, no Código de Conduta e Integridade da Procempa e na legislação trabalhista, naquilo que cabíveis.

4.5 Caso a conduta caracterize, em tese, ilícito penal ou ato de improbidade administrativa, a autoridade competente fará a comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, remetendo as cópias do processo administrativo.

4.6 Esta Diretriz deve ser acompanhada pelo Comitê de Ética e Integridade, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva da Procempa quanto ao controle das diretrizes e procedimentos, bem como no caso de alteração ou revisão de seu conteúdo.

4.7 Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Administração, que poderá para isso solicitar parecer do Comitê de Ética e Integridade.

5. CONTROLE DE APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES

Versão	Elaboração	Revisão de Forma	Revisão de conteúdo	Data aprovação	Documento	Data Publicação	Versão original/revisada
1ª	P/INTEG	P/CON	CEI CAE CA	21/02/2024	Ata 470 CA	28/02/2024	Versão Original – Elaborada com o apoio da Consultoria